

## DECRETO Nº 080 DE 05 DE SETEMBRO DE 2020

"ADOTA **NOVAS** MEDIDAS ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS PELA AMUREL. DÁ **OUTRAS**  $\mathbf{E}$ PROVIDÊNCIAS.

**DALMIR CARARA CANDIDO,** Prefeito Municipal de Sangão/SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Portaria do Estado de Santa Catarina nº 664/2020, e a matriz de risco de nossa região, considerada GRAVE.

#### DECRETA:

- Art. 1º. Ficam estabelecidas e implementadas novas medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito municipal.
- Art. 2°. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para fins de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no âmbito do Município de Sangão/SC, por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias ou locais vedados neste Decreto;
- § 1º. As máscaras são de uso estritamente pessoal não devendo ser compartilhada de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.
- § 2º. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina sangao/@sangao sc gov.br





- § 3°. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- § 4°. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- § 5°. O uso de máscaras domésticas não substitui em hipótese alguma todas as demais medidas de prevenção ao Coronavírus, tais como distanciamento social, higienização e lavagem das mãos e etiqueta da tosse. Fica revogado todos os demais Decretos municipais que colidirem com as novas medidas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 3º. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.
- Art. 4°. Ficam determinadas as seguintes medidas restritivas para funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados:
- 1. As medidas restritivas em todo território do município, será reavaliada a qualquer momento, em reunião técnica após divulgação de nova matriz pelo estado e outras informações sobre o sistema de saúde.
- 2. Redução do atendimento simultâneo em supermercados e mercados para 50% da capacidade e ingresso de uma pessoa por família ou grupo de pessoas no interior do estabelecimento, podendo funcionar entre 08:00 e 20:00 horas;
- 2.1 . Fica permitido o funcionamento das padarias, todos os dias da semana das 06:00 as 20:00 horas, respeitando as medidas sanitárias e com apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no interior do comercio.
- 2.2. Fica permitido a realização de feiras livres oriundos da agricultura familiar do Município, em espaços já existentes, até as 18:00horas.
- 2.3 . Fica permitido o funcionamento da <u>Escrivania de Paz de Sangão</u> (CARTORIO), neste Município em seu horário habitual, respeitando as normas de segurança e considerando estes, serviços essenciais
- 3. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina sangao/@sangao sc.gov.br





- **3.1.** Horário de funcionamento até as 18:00 horas de 2ª a sábado, garantido todas as medidas de segurança já previstos, e com 30% de sua capacidade.
- 3.2. Domingos e feriados fechado.
- 3.3. Barbearias e salões de beleza, de segunda a sábado, até as 20:00 horas, respeitados as normas de segurança e agendamento (Após as 20:00 horas o local terá que estar fechado e sem clientes),
- **3.4.** Fica autorizado o funcionamento dos serviços a seguir: oficinas, Borracharias, auto elétrica, lavação e similares, de segunda a sábado das 08:00 as 18:00 horas, respeitando as normas de segurança e considerando estes, **serviços essenciais**.
- **3.5.** Os serviços de Oficina, Auto Elétrica, Lavação e Similares, terão que adotar as seguintes recomendações, além daquelas já elencadas:
- a) O cliente terá que levar o veículo, e não poderá permanecer no ressinto e imediações
- b) O proprietário do estabelecimento, será penalizado se as recomendações forem descumpridas.

# 4. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:

**4.1.** Lojas: funcionamento de segunda a sábado das 08:00 as 18:00 horas, respeitados as normas de segurança.

### 5. QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

- 5.1. Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Churrascarias e conveniências.
- 5.1.1. Atendimento até as 22:00 horas, (podendo ofertar buffet e a la carte), <u>fica proibido a realização de rodízios em qualquer horário</u>.
- **5.1.2.** Em qualquer horário de atendimento a capacidade de clientes presenciais está limitada a 50% da quantidade da permitida;
- **5.1.3.** Em qualquer horário de atendimento deve ser mantido o distanciamento de 1,5 metro entre clientes, exceto se tratar de pais e filhos ou casal;
- **5.1.4.** Em qualquer horário de atendimento devem ser cumpridas todas as demais regras sanitárias, como a utilização de máscaras e álcool 70%, por exemplo;
- **5.1.5.** Após as 22:00 horas somente telentrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício inclusive bebidas no local,
- **5.2.** Food trucks (ex: cachorro quente) permitido telentrega e retirada no balcão. (take away), fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.
- 5.3 Fica vedado a pratica do Drive Thru.
- 5.4. Bares e similares.
- 5.4.1. Atendimento até as 20:00 horas de 2ª a domingo; (fechado após este horário)
- **5.4.2.** Fica vedado qualquer prática de jogos nas dependências do estabelecimento.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717- 000- SANGÃO - Santa Catarina sangao-ĝ-sangao-se gov-br







- 5.5. Para fins da presente recomendação, entende-se por:
- BAR o estabelecimento comercial de venda EXCLUSIVA de bebidas, alcoólicas ou não.
- LANCHONETE, estabelecimento que haja oferta de qualquer produto alimentício, exceto se a oferta tratar-se de refeição;
- RESTAURANTE, estabelecimento que haja a oferta de refeição (almoço ou jantar) fica caracterizado atividades de restaurante.

### 6. QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

- 6.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, exceto missas, cultos e atividades religiosas presenciais;
- 6.2. Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas, que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.
- 6.3. Está permitido a realização de missas, cultos e atividades religiosas presenciais, de segunda a domingo, até as 20 horas;
- 6.3.1. Fica permitido a realização de missas, cultos e atividades religiosas presenciais com ocupação de 30% da capacidade total instalada, desde que todos os participantes utilizem máscaras (inclusive os coordenadores do evento religioso), não utilizem música ao vivo com mais de 1(um) músico, o mesmo não poderá ter outros componentes: exemplo, violonista, tecladista Apresentação individual. e outros. Obs: compartilhamento de microfones e respeitadas todas as demais regras de condutas contida em protocolos específicos para essa atividade, inclusive a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante;

## 7. QUANTO A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL

- 7.1. Fica mantido a PROIBIÇÃO de funcionamento em qualquer modalidade de música, exceto as Live's, missas e cultos.
- 7.2. Para realização das live's, torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal.
- 7.3. Fica vedada a realização de apresentação musical, em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior, exceto as Live's, orientação no item 7.2, as missas e cultos, orientação no item 6.3.1.

8. QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS:

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO Publicado no mural

sangao a sangao se gov br

de atos oficiais



- 8.1. Fica permitido, conforme protocolos preestabelecidos o funcionamento:
- **8.1.1.** Academias, desde que sejam respeitadas os dispostos na Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na integra e evitando aglomerações.
- 8.1.2. Ficam permitidas as atividades recreativa de <u>futebol</u>.
- **8.1.3**. Os jogos somente poderão ocorrer em dias alternados. (Terças, quintas e sábados), por ser nossa região considerada de risco GRAVE.
- 8.1.4 Regras a serem cumpridas nos locais de pratica de futebol, conforme Portaria do Estado de Santa Catarina nº 664/2020, elencadas a seguir:
- a) Nos dias das partidas, somente podem acessar o local e suas dependências as pessoas diretamente envolvidas nas mesmas e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança.
- b) Todos os praticantes e demais presentes no local devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando.
- c) Os árbitros devem fazer uso de máscaras e face shield durante os jogos, desta forma devem utilizar apitos eletrônicos.
- d) Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes.
  - e) Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:
  - I. A presença de acompanhantes dos jogadores;
  - II. O uso de churrasqueiras para confraternizações;
  - III. O uso de coletes que identificam os times;
  - IV. A utilização de vestiários.
- f) Ficam estabelecidas as seguintes medidas a serem implementadas pelos organizadores do evento, durante todas as partidas:
- I. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;
- Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;
- Liberar acesso á quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado;
- IV. A entrada nas dependências do local do evento só será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho. Considera-se a temperatura de corte o máximo de 37,5° C;
- V. Caso o participante ou trabalhador apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,5° Célsius ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar (sintomas gripais), fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar uma unidade de saúde do município. Os contatos próximos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 10 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica:

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780 458/0001-17 - 88717- 000- SANGÃO - Senta Catarina

Publicado no mural de atos oficiais 05 1031200

Digitalizado com CamScanner



- VI. Limitar o número de pessoas ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destas pessoas devem constar em uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato, além de local e cronograma constando o agendamento das partidas. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela elaboração do documento é do proprietário do local e ficará sob sua guarda por, pelo menos, 14 dias;
- VII. Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de tempo entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo;
- VIII. Controlar o uso de áreas comuns, como sanitários, e a sua utilização para evitar agrupamentos;
- IX. Cada participante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os jogos;
- X. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
- XI. Disponibilizar em pontos estratégicos do local do evento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;
- XII. Definir intervalo de 10 minutos entre as partidas, para higienização das bolas e da quadra com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água;
- XIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;
- XIV. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, balcões, mesas, interruptores, sanitários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- XV. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;
- XVI. Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
- XVII. Adotar medidas internas relacionadas à saúde das pessoas necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento das que pertencem a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.
- **8.2.** Fica vedado qualquer prática de jogos tais como: cartas, dominós, tabuleiros e afins, nas dependências de clubes, parques e praças.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina singao/@sangao sc gov br

Publicado no mural de atos oficiais



## 9. QUANTO AS ACADEMIAS E ACADEMIAS AO AR LIVRE

- 9.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como ao AR LIVRE.
- 9.2. Academias PRIVADAS, funcionarão de segunda a sexta feira das 06;00 até as 22:00 horas, (após as 22:00 horas o local terá que estar fechado e sem clientes), no sábado das 06:00 as 17:00 horas, desde que sejam respeitadas os dispostos na Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.

### 10. QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E COLETIVAS AMADORAS

10.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas coletivas e amadoras, a exemplo as práticas de basquete, vôlei, entre outros que envolvam três pessoas ou mais, exceto o futebol amador, que seguira a Portaria do Estado de Santa Catarina nº 664/2020.

### 11. QUANTO A RIOS, LAGOAS E CACHOEIRAS.

11.1. Fica PROIBIDO a permanência e as práticas esportivas náuticas, exceto a pesca profissional.

### 12. QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

- 12.1. Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 6(seis) horas de duração;
- 12.2. Fica limitada a entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária, à apenas 10(dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela garantindo o distanciamento de 1,5 metro e todas as normas e protocolos preestabelecidos;
- 12.3. As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10(dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;
- 12.4. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as funerárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo; (capelas mortuárias deste município, funcionarão das 06:00 as 17:30 horas, respeitando as recomendações.
- 12.5. Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local, (exceto os óbitos por suspeita ou positivos para COVID 19)

### 13. DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina sangav@sangao.sc.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Publicado no mural de atos oficiais



- 13.1. Fica proibido toda e qualquer atividade presencial dos cursos denominados lívres, tais como: idiomas, técnicos e profissionalizantes.
- 13.2. Fica permitido o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (AUTO ESCOLAS), cumprindo todas as regras previstas na Portaria nº 238/SES/SC, com aulas práticas e teóricas presenciais, sendo obrigatório:
- 1 O uso de máscara por todos durante o horário de aula,
- 2 Manter no mínimo 2,0m de distanciamento e capacidade reduzida para 50% em cada sala de aula,
- 3 Disponibilizar álcool gel 70 %,
- 4 Os equipamentos de uso coletivo, terão que ser higienizados a cada início e fim de aula.
- 13.3. Fica reestabelecida a integra a recomendação CER nº 002/2020, que dispõe sobre Ensino para desenvolvimento parcial ou integral das atividades de ensino superior consistentes em estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, anexa a esta recomendação.

## 14. QUANTO A HOTÉIS, POUSADAS, SIMILARES E INDUSTRIAS:

- 14.1. Fica PROIBIDA a permanência de hóspedes em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas;
- 14.2. A utilização dos restaurantes e salas de ginástica, devem seguir as normas já determinadas para estabelecimentos fora das áreas de hospedaria.
- 14.3. A operação das atividades industriais e similares ocorrerão em atendimento às recomendações de distanciamento de 1,5m entre os profissionais. Não sendo possível, recomenda-se adotar novos turnos de trabalho.

### 15. QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

- 15.1. Cumprir a Lei Federal n. 13.979/2020 com o acréscimo trazido pela Lei Federal n. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, táxi, uber e análogos, aeronaves ou embarcações de uso coletivo;
- 15.2. Caberá ao município, aplicar a legislação sanitária vigente, quanto a penalização do infrator.

## 16. QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717- 000- SANGÃO - Santa Catarina

Publicado no mural de atos oficiais 0510912020



16.1. O grupo de Profissionais da Secretaria de Educação e Cultura e população exercerão o (MONITORAMENTO) do presente Decreto. Sendo de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Policia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, conforme preconiza o art. 5° da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todo paciente considerado suspeito ou testado positivo para COVID 19, devera cumpris isolamento, conforme recomendação dos Profissionais de Saúde, sujeito a penalização conforme artigo nº268 do Código Penal.
- 17.2. Ressalta-se que as medidas acima descritas, seguem os protocolos, orientações e notas técnicas, bem como decretos e legislações vigentes, podendo ser mais restritivas em alguns pontos.
- Art. 5°. Os casos omissos, serão analisados e resolvidos pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO DO COVID-19, criado pelo DECRETO Nº 056 DE 23 DE JULHO DE 2020.
  - Art 6°. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão / SC, 05 de setembro de 2020.

DALMIR CARARA CANDIDO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

ALDORI ANTONIO DA SILVA

Secretario de Administração e Finanças

Publicado no mural de atos oficiais

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780 458/0001-17 - 88717- 000- SANGÃO - Santa Catarina sangao a sangao se gov br